

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Legislação Tributária*

Autor:

**Bruno Bezerra, Raphael Rabelo
Parreira**

14 de Fevereiro de 2026

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS: PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO.

Sumário

Apresentação	3
O que é o Passo Estratégico?	5
O que é mais cobrado dentro do assunto?	6
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	7
1) Conceitos Básicos sobre o IPI	7
2) Princípios Constitucionais Tributários Aplicáveis ao IPI	7
Princípio da Legalidade	7
Princípio da Anterioridade	7
Princípio da Noventena	7
Princípio da Seletividade	8
Princípio da Não Cumulatividade	8
Demais Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI	8
3) Imunidades Aplicáveis ao IPI	8
Imunidades Tributárias – Conceitos Básicos	8
As Imunidades sobre o IPI	9
Imunidade do IPI na Exportação	9
Imunidades Subjetivas	9
4) Industrialização	9
5) Incidência do IPI	11
6) Classificação de Produtos	13
7) Redução e Majoração	14
Tabela-resumo de pegadinhas	15
Aposta Estratégica	15
Questões estratégicas	17
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	22
Perguntas	23
Perguntas com respostas	24
Lista de Questões Estratégicas	26
Gabarito	28



APRESENTAÇÃO

Olá, caro(a) estudante!

Este material será conduzido em colaboração pelos professores **Bruno Bezerra e Raphael Rabelo**.

Juntos, trilharemos o caminho deste Passo Estratégico!

Assim como você, também já estivemos na jornada de preparação para concursos e podemos afirmar com certeza: todo o seu empenho valerá a pena. Ser aprovado em um concurso público e conquistar um bom cargo traz benefícios como uma remuneração atrativa, estabilidade e excelentes perspectivas de qualidade de vida.

A seguir, compartilhamos um pouco sobre nossas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiros:

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.

Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)

Raphael Rabelo

Analista do Passo Estratégico

Aprovado e nomeado nos seguintes concursos:

Auditor Fiscal - Uberlândia (1º lugar)

Auditor Fiscal - Campo Grande

Auditor Fiscal - Manaus

Técnico Tributário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul



Oficial Administrativo (1º lugar)

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Uberlândia

Este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final. Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no **Instagram** sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos!

Vamos Juntos!

[Prof Bruno Bezerra](#)



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"O que fazemos no presente é o que molda nosso amanhã." Mahatma Gandhi.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em provas.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base de conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Foram analisadas 50 questões objetivas, abrangendo o período de 2015 a 2025. A amostra contemplou, inicialmente, apenas a banca FGV e, posteriormente, foi expandida para incluir também questões da FCC e do Cebraspe, garantindo maior relevância e representatividade ao levantamento. A cobrança concentra-se nos fundamentos constitucionais e gerais do IPI, enquanto pontos mais técnicos, como industrialização e classificação de produtos, quase não aparecem.

Considerando os tópicos que compõem assunto dessa aula, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Assunto	Incidência (%)
Princípios Constitucionais Tributários (aplicáveis ao IPI)	35%
Conceitos Básicos sobre o IPI	15%
Imunidades Tributárias (aplicáveis ao IPI)	15%
Incidência do IPI	15%
Redução e Majoração de Alíquotas do IPI	15%
Industrialização (no contexto do IPI)	5%
Classificação de Produtos (IPI)	<1%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1) Conceitos Básicos sobre o IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados tem finalidade extrafiscal: modular consumo e produção por meio de alterações de alíquotas. É indireto: quem recolhe não é, em regra, quem suporta o ônus econômico, repassado ao consumidor via preço.

A TIPI vincula produtos a alíquotas por códigos NCM. A correta classificação fiscal é decisiva para definir alíquota e obrigações. O imposto é de competência da União; o RIPI disciplina de forma detalhada; o CTN estabelece normas gerais.

Pegadinhas recorrentes:

- confundir isenção com imunidade;
- esquecer que a classificação não usa "alíquota maior" como critério;
- supor que redução de alíquota dependa de noventena.

2) Princípios Constitucionais Tributários Aplicáveis ao IPI

Princípio da Legalidade

A instituição do IPI e alterações de base de cálculo exigem lei. Alíquotas podem ser alteradas por decreto, respeitados limites e condições legais. *Texto constitucional: "é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas do IPI".*

Essencial: alíquotas por decreto; base por lei.

Princípio da Anterioridade

A regra geral veda a cobrança no mesmo exercício da lei instituidora ou majoradora. O IPI é exceção: pode ser exigido no mesmo exercício, inclusive quando a lei cria nova hipótese de incidência dentro dos contornos do CTN.

Princípio da Noventena

Mesmo excepcionado da anterioridade anual, o IPI observa a noventena: majorações e novas incidências só produzem efeitos após 90 dias. Redução de alíquotas tem efeito imediato.



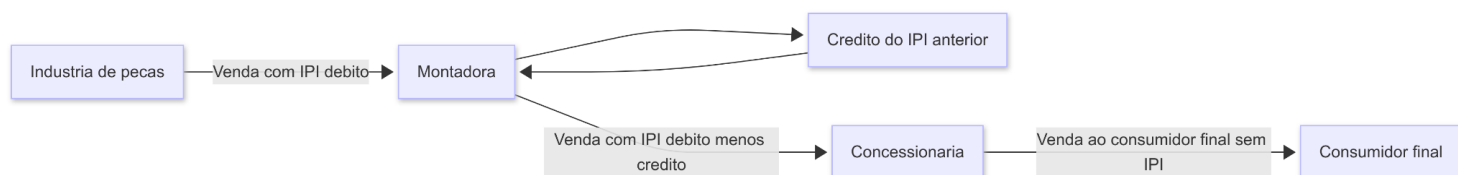
Princípio da Seletividade

O IPI é seletivo conforme a essencialidade do produto. CTN: *"O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos."* A seletividade materializa capacidade contributiva e permite uso extrafiscal, como alíquotas elevadas para produtos nocivos.

Princípio da Não Cumulatividade

O imposto compensa débitos com créditos das etapas anteriores para evitar "efeito cascata". CF: *"será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores."* CTN: *"O saldo... em favor do contribuinte transfere-se para os períodos seguintes."*

Fluxo simplificado da não cumulatividade:



Explicação do diagrama acima:

- A indústria de peças debita o IPI na venda para a montadora.
- A montadora registra o crédito desse IPI pago.
- Na saída da montadora, ela compensa débito e crédito.
- A concessionária apenas repassa ao consumidor final, sem nova industrialização, logo não gera novo débito de IPI.

Pontos de atenção: crédito só na aquisição tributada; saldo credor pode ser transportado; varejo sem industrialização não gera débito.

Demais Princípios Constitucionais Aplicáveis ao IPI

Aplicam-se isonomia, vedação ao confisco e irretroatividade. São freios ao poder de tributar e fundamentam controle de constitucionalidade de majorações.

3) Imunidades Aplicáveis ao IPI

Imunidades Tributárias – Conceitos Básicos

Imunidade é hipótese de não incidência constitucionalmente qualificada. Pode ser absoluta ou condicionada. Se a imunidade depender de destinação e houver desvio, responde-se pelo imposto e penalidades como se imunidade não existisse; subsistem obrigações acessórias como nota fiscal.



As Imunidades sobre o IPI

*RIPi: "São **imunes** da incidência do imposto: I – livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão; II – produtos industrializados destinados ao exterior; III – ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; IV – energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País."*

Observações práticas:

- Papel é imune se destinado à impressão; podem existir obrigações acessórias específicas.
- Derivados de petróleo, energia elétrica, combustíveis e minerais do País: não sofrem IPI, pois estão imunes; não confundir com isenção.

Imunidade do IPI na Exportação

A destinação ao exterior comprova-se com a saída do território nacional. *RIPi: "a destinação... será comprovada com a sua saída do território nacional."* Há hipóteses de exportação sem saída física: venda para uso em pesquisa ou lavra de petróleo e gás por empresa sediada no exterior; incorporação a produto final exportado para o Brasil; entrega no País a governos estrangeiros ou organismos internacionais; e outras situações previstas.

Exportação por conta e ordem: considera-se exportado pelo produtor ou revendedor contratante, se a exportação ocorrer em até 30 dias da contratação. A data da exportação é a da apresentação da declaração pela exportadora por conta e ordem.

Mais hipóteses sem saída: incorporação a plataformas de petróleo; entrega decorrente de licitação internacional a órgão público; consignação a loja franca; substituição de produto defeituoso; entregas a missões diplomáticas; casos do setor aeronáutico; e fornecimento a órgão do Ministério da Defesa para produto de interesse da defesa nacional.

Imunidades Subjetivas

Imunidades do art. 150, VI: recíproca, religiosa e de partidos/entidades. Em importações, STF reconhece a extensão ao IPI e ao II quando há coincidência entre contribuinte de direito e de fato. Em aquisições internas em regra não se aplica, por envolver o contribuinte de fato. Quanto a templos, a leitura dominante vincula à finalidade essencial nas operações internas.

Pegadinhas: confundir imunidade de derivados de petróleo com isenção; ignorar comprovação formal na exportação; esquecer que obrigações acessórias persistem mesmo nos casos imunes.

4) Industrialização

Produto industrializado é o resultante de qualquer operação de industrialização, ainda que incompleta, parcial ou intermediária. A caracterização independe do processo, da localização e das condições das instalações.



Definição central: "industrialização é qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo". Essencial: aperfeiçoar para consumo.

1. Transformação

Operação sobre matérias-primas ou produtos intermediários que gera espécie nova; exemplo didático: mistura de insumos que origina novo alimento.

2. Beneficiamento

Modifica ou aperfeiçoa o produto, alterando funcionamento, utilização, acabamento ou aparência, sem criar espécie nova; exemplo: refinação.

3. Montagem

Reunião de produtos, peças ou partes, gerando novo produto ou unidade autônoma. Pode, em certos casos, manter a mesma classificação de uma das partes, conforme regras de classificação.

4. Acondicionamento ou Reacondicionamento

Altera a apresentação com embalagem voltada ao consumo; engarrafar líquido em embalagem de varejo é exemplo. Reacondicionamento: substituição da embalagem original. Não é industrialização quando a embalagem visa apenas transporte, com requisitos cumulativos.

Requisitos para ser apenas transporte:

- embalagem sem acabamento promocional e sem valorizar o produto;
- capacidade acima de 20 kg ou superior à usual de varejo. Rótulos técnicos não caracterizam apresentação para consumo.

5. Renovação ou Recondicionamento

Operação sobre produto usado ou remanescente, para renovar ou restaurar a possibilidade de uso; exemplo: conserto de motor com troca de peças.

Exclusões do Conceito de Industrialização

Não se consideram industrialização, entre outras:

- Preparo de alimentos sem embalagem de apresentação, para venda direta ao consumidor ou a empresas para consumo de funcionários.
- Refrigerante post-mix preparado em máquinas, em restaurantes e bares, para venda direta ao consumidor.
- Artesanato manual por pessoa natural, sem assalariados, com venda direta ou por entidade do artesão.
- Vestuário por encomenda direta do consumidor, em oficina ou residência.



- Produto por encomenda com trabalho preponderante: mão de obra $\geq 60\%$ do valor.
- Manipulação de medicamentos em farmácia, para venda direta, com receita médica.
- Moagem de café torrado como atividade acessória do varejista.
- Montagens de edificações e fixação de complexos industriais ao solo; sem prejuízo da tributação das peças.
- Montagem de óculos com receita médica; fabricar partes de óculos é industrialização.
- Cestas de natal com itens dos Cap. 16 a 22 da TIPI adquiridos de terceiros.
- Conserto/recondicionamento de usados para uso próprio do executor ou por encomenda de terceiro não comerciante desses produtos.
- Reparo gratuito em garantia.
- Restauração de sacos usados por processo rudimentar.
- Mistura de tintas sob encomenda em varejo, desde que não haja interdependência entre fabricante e varejista.
- Operação com tabaco destalado da Subposição 2401.20 por produtor rural pessoa física.

Quadro-síntese das modalidades

Modalidade	Ideia-chave	Exemplo.
Transformação	Cria espécie nova.	Mistura que vira produto alimentício.
Beneficiamento	Aperfeiçoa sem nova espécie.	Refino para melhorar qualidade.
Montagem	Reúne partes e cria unidade autônoma.	Conjunto eletrônico montado.
Acond./Reacond.	Embalagem para consumo altera apresentação.	Engarrafar em porção de varejo.
Renovação/Recond.	Restaura usado para uso.	Motor recondicionado.

Pegadinhas: embalagem de transporte não industrializa; cesta de natal só com produtos de terceiros; óculos dependem de receita; tintas sem interdependência.

5) Incidência do IPI

O IPI incide sobre produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros. O campo de incidência alcança todos os produtos com alíquota na TIPI, inclusive zero, observadas Notas



Complementares, excluídos os com notação NT e os que resultam de operações excluídas de industrialização.

Resumo:

Situação	Tratamento.
Produto com alíquota positiva, zero ou isento na TIPI	Dentro do campo de incidência.
Produto com notação NT	Fora do campo de incidência.
Produto oriundo de operação excluída de industrialização	Fora do campo.

Exemplo típico de exclusão: preparo post-mix para venda direta ao consumidor, ainda que a TIPI preveja alíquota para refrigerantes quando industrializados.

6) Classificação de Produtos

O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH)

O SH padroniza a classificação internacional por códigos de 6 dígitos, organizados em Seções, Capítulos, Posições e Subposições. Dos 99 capítulos, 96 são efetivamente utilizados; o 77 é reservado; 98 e 99 têm uso especial.

A Estrutura do SH

Dois primeiros dígitos: capítulo; terceiro e quarto: posição; quinto e sexto: subposições. Exemplo: 1006 é arroz; 1006.10 é arroz com casca; 1006.20, descascado. Se o quinto dígito for zero, não há subposições.

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

A NCM amplia o SH para 8 dígitos com item e subitem; a TIPI adota a NCM para vincular alíquotas a cada código.

Regras Gerais de Interpretação (RGI)

RGI 1: títulos de Seção/Capítulo são indicativos; valem textos das posições e notas. RGI 2-A: abrange artigos inacabados com característica essencial e desmontados. RGI 2-B: artigos mistos ou compostos seguem a RGI 3.



RGI 3:

- 3-a: prevalece a posição mais específica; se cada posição cobrir parte do conjunto ou sortido, consideram-se igualmente específicas.
- 3-b: adota-se a característica essencial.
- 3-c: se persistir dúvida, escolhe-se a posição de maior número entre as consideradas. Atenção: "alíquota maior" não é critério.

RGI 4: usa-se a semelhança quando as anteriores não resolvem. RGI 5-a: estojo de uso prolongado acompanha o produto, salvo se for a característica essencial. RGI 5-b: embalagem normal classifica com a mercadoria, exceto as de utilização repetida. RGI 6: aplica as regras às subposições de mesmo nível.

Regras Gerais Complementares (RGC)

RGC 1: aplica as RGI para definir item e subitem na NCM. RGC 2: embalagens de utilização repetida submetidas a admissão ou exportação temporária seguem regime próprio; fora desses regimes, seguem a mercadoria.

As Notas Complementares e as NESH

Notas Complementares auxiliam a classificação no âmbito da NCM. As NESH são subsidiárias: explicam o alcance de termos e apoiam a correta leitura das posições, sem substituir as regras legais.

As Disposições do RIPI sobre a TIPI

Art. 15: "Os produtos estão distribuídos na TIPI por Seções, Capítulos, Subcapítulos, Posições, Subposições, Itens e Subitens." Essencial: estrutura.

Art. 16: "Far-se-á a classificação de conformidade com as RGI, RGC e Notas Complementares da NCM." *Art. 17: as NESH são elementos subsidiários de caráter fundamental na interpretação.* Essencial: RGI/RGC/NC e subsidiariedade das NESH.

A TIPI admite Exceções (Ex) que desdobram códigos NCM para fins de alíquotas distintas dentro do mesmo código, como nos cigarros com Ex específico.

Decreto da TIPI: "Fica a RFB autorizada a adequar a TIPI... quando não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações na NCM." Essencial: adequação sem mudar alíquotas.

Pegadinhas:

- Notas Complementares influenciam classificação; NESH apenas auxiliam.
- Ordem numérica da RGI 3-c não guarda relação com alíquota.



- Embalagens: uso prolongado acompanha o produto; repetida pode seguir regime próprio.

7) Redução e Majoração

Regras gerais

RIPI, art. 69: "O Poder Executivo... poderá reduzir alíquotas até zero ou majorá-las até trinta unidades percentuais."

DL 1.199/1971, art. 4º: "fica autorizado: I – a reduzir alíquotas até 0; II – a majorar, acrescentando até 30 unidades ao percentual fixado na lei."

Noventena: majorações e novas incidências respeitam 90 dias; reduções têm efeito imediato. Ultrapassar 30 pontos exige lei.

Quadro prático

Situação	Pode por decreto?	Noventena?	Observação.
Reduzir 15% → 0%	Sim	Não	Alteração benéfica.
Aumentar 10% → 40%	Sim	Sim	Dentro do limite de 30.
Aumentar 15% → 50%	Não	n. a.	Exige lei; excede 30.

Reduções e Majorações Específicas

Há reduções condicionadas a benefícios análogos ao Imposto de Importação; possibilidade de alinhar alíquotas do IPI de joias e correlatos às mínimas do ICMS de forma uniforme; redução de 50% para equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento; e alíquota zero para bens do ativo imobilizado adquiridos por microempresas e EPP, conforme regulamento.

Pegadinhas:

- Redução não depende de noventena; majoração depende.
- Limite de 30 pontos recai sobre a alíquota básica da TIPI.
- Base de cálculo não se altera por decreto: exige lei.



Tabela-resumo de pegadinhas

Tema	Armadilha	Como acertar.
Legalidade	Confundir decreto para mudar base.	Decreto só altera alíquotas dentro dos limites.
Anterioridade/noventena	Achar que o IPI ignora a noventena.	IPI observa noventena; não observa apenas a anterioridade anual.
Seletividade	Tratar como "pode".	Para IPI, deve ser seletivo.
Não cumulatividade	Perder saldo credor no mês.	Saldo transfere-se aos períodos seguintes.
Exportação	Exigir saída física sempre.	Há exportação sem saída, em hipóteses expressas.
Industrialização	Embalagem para transporte industrializa.	Não industrializa; verificar requisitos cumulativos.
Isenção x Imunidade	Dizer que derivados de petróleo são isentos.	São imunes.
Classificação	Usar "alíquota maior" como critério.	Aplicar RGI 3: específico, essencial, depois ordem numérica.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.





Os temas de maior relevância desta aula, conforme o levantamento estatístico apresentado no tópico "O que é mais cobrado dentro do assunto?" deste relatório, são os **Princípios Constitucionais Tributários (aplicáveis ao IPI)**. Esses temas possuem uma incidência relativa de **35%**. A seguir, destacam-se os principais aspectos sobre os assuntos.

Princípio	Como se aplica ao IPI.	Atenção de prova.
Legalidade	Lei institui e majora; o Executivo pode alterar alíquotas por decreto, dentro de limites e condições definidos em lei; hipótese de incidência e base de cálculo dependem de lei.	Decreto só mexe em alíquota; se a questão falar em base de cálculo, fato gerador ou contribuinte, a resposta é lei.
Anterioridade do exercício	Excepcionada: a cobrança pode ocorrer no mesmo exercício da publicação da lei ou do decreto que majora nos termos legais.	A exceção não elimina a noventena; pode-se ampliar a incidência e cobrar no mesmo exercício, respeitada a noventena.
Noventena	90 dias para começar a cobrar majoração ou nova incidência; redução tem efeito imediato.	Vale também para decreto que majora; cuidado: benefício não espera 90 dias.
Seletividade	Deve ser seletivo conforme a essencialidade: quanto mais essencial o produto, menor a carga; supérfluos, maior.	Não confundir com renda do comprador; seletividade é obrigatória no IPI.
Não cumulatividade	Apuração por créditos nas entradas e débitos nas saídas; compensa-se o devido com o cobrado nas etapas anteriores; saldo credor pode ser transportado.	Evita efeito cascata; revenda sem industrialização não gera novo débito de IPI.



Isonomia	Veda tratamento desigual sem fundamento objetivo.	Aplica-se ao IPI como a todos os tributos.
Vedação ao confisco	Proíbe carga tributária com efeito confiscatório.	Usada como limite à fixação de alíquotas.
Irretroatividade	A lei tributária não retroage para piorar a situação do contribuinte.	Atenção a mudanças de regra de cálculo: só alcançam fatos geradores futuros.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (ESAF/AFRFB – 2014) São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

Comentários:

Alternativa A: **CERTA**. O ouro, quando qualificado em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, fica submetido exclusivamente ao IOF, o que afasta a incidência do IPI. O regulamento repete a imunidade.

Art. 153, § 5º, Constituição Federal:



§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á exclusivamente à incidência do IOF, na forma da lei.

Art. 18, III, Decreto nº 7.212/2010 (RIPI):

Art. 18. São imunes da incidência do IPI:

(...)

III – o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Alternativa B: **CERTA**. Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão são imunes a impostos, inclusive ao IPI. O RIPI confirma.

Art. 150, VI, d, Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI – instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

Art. 18, I, RIPI:

Art. 18. São imunes da incidência do IPI:

I – os livros, os jornais e os periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Alternativa C: **CERTA**. O IPI não incide sobre produtos industrializados destinados ao exterior; o RIPI repete a regra.

Art. 153, § 3º, III, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

Art. 18, II, RIPI:

Art. 18. São imunes da incidência do IPI:

(...)

II – os produtos industrializados destinados ao exterior.

Alternativa D: **ERRADA**. Não há imunidade para aeronaves de uso militar vendidas à União; trata-se de isençãoregulamentar (imunidade é regra constitucional; isenção é dispensa legal).

Art. 54, VI, RIPI (isenções):



Art. 54. São isentos do IPI:

(...)

VI – as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União.

Alternativa E: **CERTA**. Energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País gozam de imunidade ao IPI segundo o regulamento.

Art. 18, IV, RIIPI:

Art. 18. São imunes da incidência do IPI:

(...)

IV – a energia elétrica, os derivados do petróleo, os combustíveis e os minerais do País.

Gabarito: Letra D.

2. (ESAF/AFRFB – 2012) De acordo com as regras gerais para interpretação de classificação de produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a classificação de um produto, quando misturado ou composto de mais de uma matéria, efetuar-se-á, alternadamente, por uma das seguintes regras: a) na posição em que tiver descrição mais específica; b) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial; c) na posição que der lugar a aplicação da alíquota mais elevada; d) na posição situada em último lugar na ordem numérica, entre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

Comentários:

ERRADA. Há dois equívocos: (i) não existe regra de “aplicação da alíquota mais elevada” nas RGIs; e (ii) as Regras 3(a), 3(b) e 3(c) são aplicadas sucessivamente, e não “alternadamente”.

(Referência normativa: Regra Geral de Interpretação 3 do Sistema Harmonizado/TIPI – 3(a) descrição mais específica; 3(b) caráter essencial; 3(c) posição que, entre as suscetíveis, ocorrer por último na ordem numérica, quando as anteriores não permitirem classificar.)

Gabarito: **ERRADA**.

3. (ESAF/ATRFB – 2012) Para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a industrialização é caracterizada como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto.

Comentários:

CERTA. O enunciado reproduz o núcleo do conceito legal; acrescente-se que também caracteriza industrialização a operação que aperfeiçoe o produto para consumo.

Art. 4º, caput, Decreto nº 7.212/2010 (RIPI):



Art. 4º Considera-se industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.

Gabarito: **CORRETA**.

4. (ESAF/ATRFB – 2009) “A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.” (Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).

Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.
- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.
- e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.

Comentários:

Alternativa A: **ERRADA**. A notícia não trata de essencialidade, mas de eficiência energética.

Art. 153, § 3º, I, Constituição Federal:



§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

Alternativa B: **ERRADA**. A diferenciação não busca medir a capacidade econômica individual, mas induzir comportamento pró-eficiência energética.

Alternativa C: **ERRADA**. Ainda que o IPI admita alteração de alíquotas pelo Executivo, esse não é o ponto central da notícia.

Art. 153, § 1º, Constituição Federal:

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Alternativa D: **ERRADA**. Define não-cumulatividade, mas não é o aspecto destacado.

Art. 153, § 3º, II, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

Alternativa E: **CERTA**. O caso retrata extrafiscalidade: uso de alíquotas para estimular produtos mais eficientes energeticamente.

Gabarito: Letra E.

5. (ESAF/AFRF – 2005) O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

Comentários:

Alternativa A: **ERRADA**. A redução do impacto sobre bens de capital deve ocorrer na forma da lei (não por ato infralegal).



Art. 153, § 3º, IV, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.

Alternativa B: **ERRADA**. Há não incidência do IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

Art. 153, § 3º, III, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

Alternativa C: **ERRADA**. No IPI, a seletividade é obrigatória ("será"), e não mera faculdade.

Art. 153, § 3º, I, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

Alternativa D: **CERTA**. O IPI é exceção à legalidade estrita quanto à alteração de alíquotas, podendo o Executivo fazê-lo nos limites legais.

Art. 153, § 1º, Constituição Federal:

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Alternativa E: **ERRADA**. A não-cumulatividade é obrigatória no IPI.

Art. 153, § 3º, II, Constituição Federal:

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

Gabarito: Letra D.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.



São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O IPI é de competência de qual ente federativo e quem o administra?
2. Qual a finalidade predominante do IPI?
3. Quem suporta, em regra, o ônus financeiro do IPI?
4. O que a legalidade exige para o IPI e qual é a exceção?
5. Como o IPI se relaciona com a anterioridade e a noventena?
6. O que significa a seletividade do IPI?
7. Como opera a não-cumulatividade do IPI?
8. O que indica a notação "NT" na TIPI?
9. Quando o papel goza de imunidade de IPI?
10. Como se comprova a imunidade na exportação quanto ao IPI?
11. A exportação pode ser reconhecida sem saída física do produto? Qual condição financeira básica?
12. Quando o ouro é imune ao IPI?
13. Quais bens são imunes ao IPI por força constitucional específica?
14. Qual é o conceito de industrialização para fins de IPI?
15. O que é irrelevante para caracterizar industrialização?
16. A colocação de embalagem caracteriza industrialização? Em que hipótese não?



17. O preparo de refrigerantes em máquinas “post-mix” em bares é industrialização?
18. A manipulação de medicamentos em farmácia para venda direta ao consumidor é industrialização?
19. Até que limite o Executivo pode alterar alíquotas do IPI?
20. A RFB pode adequar a TIPI quando a NCM é alterada pela Camex?

Perguntas com respostas

1. O IPI é de competência de qual ente federativo e quem o administra?

União; arrecadação e administração pela Receita Federal do Brasil (art. 153, IV, CF).

2. Qual a finalidade predominante do IPI?

Intervir na economia (caráter extrafiscal).

3. Quem suporta, em regra, o ônus financeiro do IPI?

O consumidor final, pois o IPI é tributo indireto.

4. O que a legalidade exige para o IPI e qual é a exceção?

Instituição por lei; alíquotas podem ser alteradas por decreto do Executivo, dentro de limites legais (art. 153, § 1º, CF; art. 4º, DL 1.199/1971).

5. Como o IPI se relaciona com a anterioridade e a noventena?

É exceção à anterioridade do exercício, mas sujeito à noventena; redução de alíquota tem efeito imediato (art. 150, § 1º, CF; EC 42/2003).

6. O que significa a seletividade do IPI?

As alíquotas devem refletir a essencialidade do produto; o IPI deve ser seletivo (art. 153, § 3º, I, CF).

7. Como opera a não-cumulatividade do IPI?

Compensa-se o imposto devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores (art. 153, § 3º, II, CF).

8. O que indica a notação “NT” na TIPI?

Que o produto está fora do campo de incidência do IPI; a TIPI abrange produtos com alíquota, ainda que zero (art. 2º, par. único, RIPI/2010).

9. Quando o papel goza de imunidade de IPI?

Quando destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; a imunidade do papel é condicionada (art. 150, VI, “d”, CF; art. 18, I, RIPI).

10. Como se comprova a imunidade na exportação quanto ao IPI?

Pela saída do produto do território nacional (art. 18, § 2º, RIPI).



11. A exportação pode ser reconhecida sem saída física do produto? Qual condição financeira básica?

Sim; produz efeitos fiscais quando o pagamento é em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade, nos casos previstos (art. 19, caput, RIPI).

12. Quando o ouro é imune ao IPI?

Quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (art. 153, § 5º, CF; art. 18, III, RIPI).

13. Quais bens são imunes ao IPI por força constitucional específica?

Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País (art. 155, § 3º, CF; art. 18, IV, RIPI).

14. Qual é o conceito de industrialização para fins de IPI?

Qualquer operação que modifique natureza, funcionamento, acabamento, apresentação ou finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo (art. 4º, caput, RIPI).

15. O que é irrelevante para caracterizar industrialização?

O processo utilizado, a localização e as condições das instalações ou dos equipamentos (art. 4º, par. único, RIPI).

16. A colocação de embalagem caracteriza industrialização? Em que hipótese não?

Sim, por alterar a apresentação; não quando a embalagem se destina apenas ao transporte (art. 4º, IV, RIPI).

17. O preparo de refrigerantes em máquinas "post-mix" em bares é industrialização?

Não; é hipótese excluída do conceito de industrialização (art. 5º, II, RIPI).

18. A manipulação de medicamentos em farmácia para venda direta ao consumidor é industrialização?

Não, desde que mediante receita médica (art. 5º, VI, RIPI).

19. Até que limite o Executivo pode alterar alíquotas do IPI?

Pode reduzir a zero e majorar até 30 unidades percentuais sobre a alíquota básica da TIPI; majoração sujeita à noventena (art. 69, RIPI; art. 4º, DL 1.199/1971).

20. A RFB pode adequar a TIPI quando a NCM é alterada pela Camex?

Sim, desde que a adequação não implique alteração de alíquota (art. 4º, Decreto 10.923/2021).



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (ESAF/AFRFB – 2014) São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

2. (ESAF/AFRFB – 2012) De acordo com as regras gerais para interpretação de classificação de produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a classificação de um produto, quando misturado ou composto de mais de uma matéria, efetuar-se-á, alternadamente, por uma das seguintes regras: a) na posição em que tiver descrição mais específica; b) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial; c) na posição que der lugar a aplicação da alíquota mais elevada; d) na posição situada em último lugar na ordem numérica, entre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

3. (ESAF/ATRFB – 2012) Para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a industrialização é caracterizada como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto.

4. (ESAF/ATRFB – 2009) “A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.” (Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).



Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.
- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.
- e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.

5. (ESAF/AFRF – 2005) O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.



Gabarito

GABARITO



- 1 - D
- 2 - ERRADA
- 3 - CORRETA
- 4 - E
- 5 - D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.